

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS

Processo nº 4000168-31.2026.8.26.0354

PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA e OUTRA, por seus advogados infra-assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem respeitosamente à presença de V.Exa. em atenção ao r. despacho **(evento 44)** em termos de emenda da inicial promover à juntada e a regularização dos documentos à seguir elencados:

- 1.- Dando cumprimento ao inciso IV do artigo 51 LRF apresenta Certidões Criminal do sócio administrador emitida pela comarca; **(Doc. 01)**
- 2.- Demonstração de fluxo de caixa de cada requerente deve ser individualizada (não foi localizada documento sobre o exercício de 2025); **(Doc. 02)**
- 3.- Apresenta-se Passivo fiscal; **(Doc. 03)**;

4.- Apresentar os contratos dos créditos indicados no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 que ainda não foram juntados, uma vez que, dos cinco créditos informados, foi localizado apenas o contrato da dobradeira hidráulica PHV. Embora existam documentos relativos ao veículo Iveco Daily 35-160 CS e ao imóvel de matrícula nº 25.830, os contratos não foram apresentados. **(Doc. 04)**

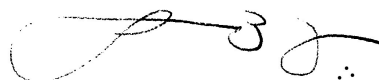
Pelo todo exposto, reitero o pedido de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, como a consequente reconsideração do ponto relativo à essencialidade dos bens indicados, com o expreso reconhecimento de sua natureza essencial e a preservação da posse e uso regular da frota operacional, evitando dano grave e irreversível e encontra amparo no artigo 300 do CPC e no artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Campinas, 17 de março de 2026.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874